

total, para elaboração da proposta comercial para este certame, sob pena de desclassificação a não observância...”.

Com relação a este Item, não é possível a apresentação de uma proposta com valores máximos, pois o mesmo **ANEXO I** encontra-se apenas com o quantitativo solicitado e não com valores, “grifo nosso”.

Outro fator, que a nobre comissão deve se ater, é com relação à **“HABILITAÇÃO”**.

Em se tratando de um serviço aonde se exige engenharia, por parte da empresa, por ser um serviço técnico, deve-se exigir também, habilitações básicas, como o credenciamento da mesma, na concessionária de energia para intervir na rede e a realização dos serviços, apresentando CRC ou CHTE fornecido pela concessionária, assim como todos o Editais solicitados pelos Municípios para a Manutenção da Iluminação Pública.

No caso do Município de Jardinópolis a fornecedora de energia é a CELESC, e das empresas participantes do certame deveram apresentar a referida documentação encontrada no site [“http://fornecedores.celesc.com.br/certificados-e-homologacoes/emissao-c-r-c”](http://fornecedores.celesc.com.br/certificados-e-homologacoes/emissao-c-r-c) e [“http://fornecedores.celesc.com.br/certificados-e-homologacoes/emissao-c-h-t-e”](http://fornecedores.celesc.com.br/certificados-e-homologacoes/emissao-c-h-t-e).

III – DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer o que segue:

- a) Que a respeitável Comissão de Licitações receba o presente Recurso Administrativo, com a finalidade de tomar e refazer a Edital inicialmente adotado, quanto ao objeto e qualificações para a validade do respectivo processo licitatório;
- b) Que, eventualmente, caso a Comissão de Licitações decidirem por não manter a decisão inicialmente adotada, que o presente recurso seja processado na forma do Art. 109, § 4º, da Lei Federal n. 8.666/1993, devendo, a Comissão de Licitações deixarem expresso, o parecer de cada membro, especialmente, caso algum decidir pela reforma da decisão inicialmente tomada, a fim de evitar futuras sanções;
- c) Por fim, que a impugnação ou alteração correta do certame se consolide e seja o caminho adotado, evitando-se assim maiores transtornos, com uma possível demanda judicial e representação perante o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

d) Que a recorrente seja intimada da presente decisão no seguinte